



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

Lei nº 1.260 de 20 de abril de 2005.

**"CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO IPREMH PARA  
FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FINANCEIRAS  
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município de Heliópolis - IPREMH, autorizado a firmar convênios com entidades financeiras para fornecimento de empréstimos aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único - O empréstimo só será consignado em folha de pagamento do IPREMH, para respectivo desconto de parcelas pactuadas em contrato de financiamento, mediante as condições seguintes:

I. que a instituição financeira seja credenciada pelo Banco Central e apresente as certidões negativas das Receitas Federal, Estadual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

- II. que o valor financiado não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) dos proventos mensais do mutuário;
- III. que o desconto da folha de pagamento do valor pactuado seja expressamente autorizado pelo servidor inativo;
- IV. que seja adotado pela instituição o seguro do valor financiado, a título de proteção do crédito em caso de morte ou enfermidade do mutuário que o impossibilite a cumprir a obrigação assumida..

Art. 2º - O repasse dos valores mensais à instituição financeira, só será feito após a transferência dos numerários pela Prefeitura, relativos aos seus aposentados diretos.

Parágrafo Único - Serão repassadas à instituição financeira, a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente, as parcelas relativas ao mutuário que recebe seus vencimentos e/ou proventos diretamente do Instituto de Previdência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

Art. 3º - As multas por atraso nos repasses e demais despesas que possam ocorrer em decorrência do financiamento, correrão por conta do mutuário.

Art. 4º - Em caso de falecimento do servidor, as parcelas vincendas do financiamento serão interrompidas imediatamente após o seu desenlace, ficando sob a responsabilidade de seus herdeiros, na eventual omissão da exigência do seguro por parte da instituição financeira.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

Heliodora, Estado de Minas Gerais, em 20 (vinte) de abril de 2005

**Luiz Roberto de Souza**  
Prefeito Municipal